

Minuta

PARECER N° , DE 2023

Da Mesa, sobre o Requerimento nº 26, de 2023, do Senador Jader Barbalho, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Viera, informações sobre a Carta Adicional que a União Europeia encaminhou ao Mercosul para punir os países que não cumprirem metas estabelecidas pelo Acordo de Paris.*

RELATOR: Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO

I – RELATÓRIO

O Senador Esperidião Amin, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 26, de 2023, para que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Viera, informações sobre a Carta Adicional que a União Europeia encaminhou ao Mercosul para punir os países que não cumprirem metas estabelecidas pelo Acordo de Paris.

As informações solicitadas são:

1. a Carta Adicional da União Europeia introduzindo penalidades às Nações que não cumprirem as metas climáticas traçadas no Acordo de Paris de 2015.

2. informações sobre a contraproposta do Brasil.

Na justificação da matéria, seu autor afirma que é de suma importância que os membros da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) tenham conhecimento do inteiro teor do documento, para o melhor posicionamento do Congresso Nacional perante as ameaças às Nações que compõem o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), diante dos possíveis prejuízos caso essas ameaças venham a se concretizar.

Nos termos do art. 216, inciso III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, a Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério. No mesmo sentido estabelece o art. 216 do RISF.

Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ministério das Relações Exteriores referentes à política internacional, conforme disposto no art. 44 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

No entanto, duas vezes o requerimento se refere ao “Exmo. Sr. Relações Exteriores” em vez de ao “Exmo. Sr. Ministro das Relações

Exteriores”. Cabe, portanto, propor uma emenda para reparar esse equívoco na redação.

Desse modo, consoante as normas regimentais e constitucionais, o Requerimento nº 682, de 2022, atende aos critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal e deve ser aprovado acompanhado de emenda de redação

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 26, de 2023, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº -MESA (REDAÇÃO)

Onde se lê, no texto do Requerimento nº 26, de 2023, a expressão “Exmo. Sr. Relações Exteriores”, leia-se “Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores”.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



jo2023-10658

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5279071593>